



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0179/2018

Em, 03 de setembro de 2018.

GARANTE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE A TODAS AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL E PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - LEI DO MORADOR DE RUA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - A atenção integral à saúde, inclusive a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, no Município de Cabo Frio, às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal dar-se-á independentemente da apresentação de documentos que comprovem domicílio ou inscrição no cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina a Lei Federal 13.714 de 2018.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá criar Programas (Clínicas de Rua) para atendimento itinerante a cidadãs e cidadãos que se enquadrem nas situações especificadas no Artigo 1º, especialmente, destinando-se àquelas e àqueles que não possuem moradia.

Art. 3º - Cópias desta Lei serão afixadas em todas as Unidades de Saúde do Município.

Art. 4º - As Unidades de Saúde do Município terão 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adaptarem aos ditames dos Artigos 1º e 3º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2018.

RAFAEL PEÇANHA DE MOURA
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O problema do morador de rua em Cabo Frio é constante e de longa duração. Os diversos setores do Poder Público encontram dificuldades em minimizar a situação. De toda a sorte, a prioridade precisa ser o atendimento à saúde dessas pessoas, que, muitas vezes, correm risco de morte.